



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 135/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DO
FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA
DO CASADO – AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Olho d'Água do Casado, Estado de Alagoas, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinados à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, em conformidade com as legislações e normativas federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, normativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao CMDM:

I – Formular, propor, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas de promoção dos direitos da mulher, visando à eliminação de todas as formas de discriminação e violência;

II – Fomentar, apoiar e fiscalizar a execução de políticas, planos, programas e ações de promoção da equidade de gênero;

III – Propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados aos direitos da mulher, inclusive os provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Contribuir para a elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

V – Incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão e poder, em consonância com a legislação federal e estadual;

VI – Apoiar a integração de esforços entre órgãos, entidades e a sociedade civil organizada para defesa dos direitos e a valorização da mulher;

VII – Promover debates, audiências públicas, seminários, congressos e campanhas educativas e de conscientização sobre questões de gênero e direitos das mulheres;

VIII – Propor medidas para combater a violência contra a mulher em todas as suas formas;

IX – Apoiar e fiscalizar a implementação de programas de atendimento e orientação a mulheres em situação de vulnerabilidade, violência ou discriminação;

X – Exercer outras atribuições correlatas à promoção dos direitos da mulher, conforme o disposto em seu Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 4º O CMDM será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, em igual número, conforme o seguinte:

I – Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Sociedade Civil:

- a) Representantes de organizações não-governamentais, associações, entidades e movimentos que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- b) Representantes de segmentos profissionais, sindicais ou de categorias de mulheres trabalhadoras;
- c) Representantes de grupos de mulheres rurais, urbanas, negras, indígenas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados.

§1º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada em assembleia pública, convocada pelo Poder Executivo, garantida a ampla divulgação e participação.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares de cada órgão ou entidade.

Art. 5º O CMDM será presidido por integrante eleito dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O exercício das funções no CMDM não será remunerado, sendo considerado função de relevante interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 7º O CMDM reunir-se-á em sessões ordinárias bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 8º As decisões do CMDM serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo normas específicas estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres, programas, projetos e ações em defesa dos direitos da mulher no município.

Art. 10 Ao FMDM caberá financiar, apoiar e custear:

- I – Programas e projetos destinados à promoção dos direitos da mulher;
- II – Ações de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;
- III – Pesquisas, capacitações, diagnóstico, conferências, campanhas educativas, seminários e eventos relacionados à temática de gênero;
- IV – Manutenção das atividades do CMDM e de sua estrutura operacional e técnica;
- V – Estruturação e manutenção de serviços públicos para atendimento das mulheres;
- VI – Outras iniciativas de interesse da política municipal de direitos da mulher.

Art. 11 Os recursos do FMDM serão constituídos por:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento;
- II – Transferências, repasses e doações de recursos federais, estaduais, municipais, organismos internacionais e demais entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- III – Convênios, termos de cooperação, contratos de gestão, acordos ou ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas;
- IV – Multas aplicadas com base na legislação de proteção aos direitos da mulher;
- V – Reversão de bens, valores e recursos resultantes de convênios encerrados;
- VI – Juros, rendimentos de aplicações financeiras sobre disponibilidades do fundo e outras receitas eventuais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 12 A movimentação dos recursos do FMDM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sujeitando-se à prestação de contas, fiscalização do CMDM, do Executivo Municipal, do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal serão geridos e operacionalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, sob acompanhamento do CMDM.

Art. 14 As despesas do FMDM correrão por conta do orçamento próprio vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos e serão autorizadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Mulher e Direitos Humanos, ouvida a deliberação do CMDM.

CAPÍTULO IV **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 15 O CMDM elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias a partir de sua instalação, disciplinando seu funcionamento, composição, eleição da presidência, procedimentos de reuniões e demais aspectos necessários à sua efetividade.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O Poder Executivo Municipal providenciará os meios necessários à instalação e funcionamento do CMDM e do FMDM, bem como disporá sobre estrutura de apoio administrativo, técnico e logístico.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários destinados à execução desta Lei.

Art. 18 O CMDM e o FMDM poderão celebrar parcerias, convênios e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado – AL, 22 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

Addonys José Palmeira dos Santos

Secretário Mun. de Administração e

Planejamento